



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS ATA DA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 23 DE MARÇO DE 2022

Aos 23 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, às 11h, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, sob a Presidência do Excelentíssimo Des. **Wellington José de Araújo**. Presentes também, na sessão realizada de forma híbrida, presencialmente e por videoconferência, tendo em vista a publicação da Resolução TSE 23.615/2020, os desembargadores **Elci Simões de Oliveira, Marcelo Manuel da Costa Vieira, Ronnie Frank Torres Stone, Fabrício Frota Marques, Kon Tsih Wang e Márcio André Lopes Cavalcante**. Ausência justificada dos desembargadores **Jorge Manoel Lopes Lins e Víctor André Liuzzi Gomes**. Presente, também **Catarina Sales Mendes de Carvalho**, Procuradora Regional Eleitoral. Havendo número legal, o Desembargador Presidente declarou aberta a sessão. Aprovada a ata da sessão anterior, o Des. **Fabrício Frota Marques**, pediu a dispensa da sua leitura, com a anuência dos demais.

JULGAMENTOS

1º PJe 0600445-06.2020.6.04.0015

Recurso Eleitoral

Recorrente: Marenildo Bentes Colares

Advogado: Fábio Nunes Bandeira de Melo – OAB/AM 4.331-A

Advogado: Bruno Vieira da Rocha Barbirato – OAB/AM 6975-A

Advogado: Lucca Fernandes Albuquerque – OAB/AM 11712-A

Advogada: Ananda Graziela Batista Correa – OAB/AM 14115-A

Relator: Desembargador Marcelo Manuel da Costa Vieira

DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade, pela REJEIÇÃO das preliminares de nulidade da sentença por ausência de prévia intimação do ministério público e de fundamentação. No mérito, em harmonia com o parecer ministerial, pelo CONHECIMENTO e DESPROVIMENTO do recurso, mantendo a sentença recorrida, que julgou como não prestadas as contas da campanha eleitoral de MARENILDO BENTES COLARES, referentes às eleições de 2020, ficando o recorrente impedido de obter a certidão de quitação eleitoral até o fim da legislatura eleita naquele pleito, persistindo os efeitos da restrição após esse período até a efetiva apresentação das contas, nos termos do art. 80, I, da Res. TSE 23.607/2019, nos termos do voto do relator.

2º PJe 0600120-42.2021.6.04.0000

Agravo interno

Agravantes: Rodinei Moura Ramos e Alonso Oliveira de Souza

Advogados: Nonato Vinícius dos Santos França – OAB/AM 13703 e outros

Agravados: Elissandro Amorim Bessa e Comissão Provisória do Partido Solidariedade

Advogado: Cristian Mendes da Silva – OAB/AM 691-A e outro

Relator: Desembargador Wellington José de Araújo

DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, pelo conhecimento do recurso e, no



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
ATA DA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 23 DE MARÇO DE 2022

mérito, pelo seu NÃO PROVIMENTO, mantendo íntegra a decisão agravada, nos termos do voto do relator.

3º PJe 0600006-69.2022.6.04.0000

Origem: Manaus - Amazonas

Propaganda Partidária

Requerente: Partido Verde (PV/AM) - Estadual

Advogado: Júlio Cesar De Almeida Lorenzoni – OAB/AM 5545000

Relator: Desembargador Elci Simões de Oliveira

DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, pelo DEFERIMENTO do pedido formulado pelo Partido VERDE, autorizando a veiculação da Propaganda Partidária sendo 01 (uma) inserção diária de 30 segundos, nos dias 03, 06, 08, 13, 15, 20, 22, 24, 27 e 29 de junho de 2022, conforme calendário juntado aos autos (id n. 11295295), nos termos do voto do relator.

4º PJe 0600001-47.2022.6.04.0000

Origem: Manaus - Amazonas

Propaganda Partidária

Requerente: Partido Social Democrático (PSD/AM) - Estadual

Advogado: Maria Auxiliadora dos Santos Benigno – OAB/AM 619-A

Relator: Desembargador Elci Simões de Oliveira

DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, pelo DEFERIMENTO do pedido formulado pelo Partido Social Democrático - PSD, autorizando a veiculação da Propaganda Partidária sendo 05 (cinco) inserções diárias de 30 segundos, nos dias 04, 06, 08, 20, 22, 24, 27 e 29 de junho de 2022, conforme calendário juntado aos autos (id n. 11295301), nos termos do voto do relator.

5º PJe 0600520-67.2020.6.04.0040

Recurso Eleitoral

Origem: Manaus - AM

Recorrente: Paula Regina Souza da Silva

Advogado: Odair Alan Rodrigues de Melo – OAB/AM 4715-A

Relator: Desembargador Eleitoral Kon Tsih Wang

DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, pelo conhecimento e DESPROVIMENTO do recurso, mantendo a sentença que desaprovou as contas de PAULA REGINA SOUZA DA SILVA ao cargo de vereador do município de Manaus/AM no pleito 2020, nos termos do voto do relator.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
ATA DA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 23 DE MARÇO DE 2022

6º PJe 0600007-54.2022.6.04.0000

Propaganda Partidária

Origem: Manaus - AM

Requerente: Partido Progressista (PP/AM) - Estadual

Advogado: Douglas Galvão Monteiro – OAB/AM 7211-A

Relator: Desembargador Eleitoral Fabrício Frota Marques

DECISÃO: Retirado de pauta.

7º PJe 0601163-25.2020.6.04.0040

Recurso Eleitoral

Recorrente: Sulamita Souza Silva Tavares

Advogado: Osmar Pereira Frony Filho – OAB/Df 51422-A

Relator: Desembargador Eleitoral Márcio André Lopes Cavalcante

DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, pelo DESPROVIMENTO do recurso, mantendo, na íntegra, a decisão que desaprovou as contas da recorrente ao cargo de vereadora do município de Manaus/AM no pleito 2020, nos termos do voto do relator.

8º PJe 0600974-61.2020.6.04.0003

Recurso Eleitoral

Recorrente: Valcilene Marques Fonseca

Advogados: Emily Ramos de Aguiar – OAB/AM 15391-A

Fabricio Daniel Correia do Nascimento – OAB/AM 7320-A

Recorrido: Promotor Eleitoral do Estado do Amazonas

Relator: Desembargador Eleitoral Márcio André Lopes Cavalcante

DECISÃO: A Corte decidiu, por unanimidade, pelo ACOLHIMENTO da preliminar de nulidade e imediato julgamento das contas, com fundamento no art. 1.013, §3º, IV, do Código de Processo Civil (Teoria da Causa Madura). No mérito, o relator proferiu voto, em harmonia com o parecer ministerial, pelo PROVIMENTO PARCIAL do recurso para desaprovar as contas de VALCILENE MARQUES FONSECA ao cargo de vereadora do município de Urucurituba/AM no Pleito 2020.

Pedido de vista pelo Des. Ronnie Frank Torres Stone.

O Presidente registrou a participação, como ouvintes, dos alunos finalistas do Curso de Direito da Faculdade Santa Teresa: Lorraine Freitas Abecassis, Luciana Cruz de Albuquerque, Maria Eloyse dos Santos Andrade, Maryanna dos Santos Ferreira Hoyos, Rebeca Gomes Saunier, Tainá dos Santos Mouzinho, Thayanne Feitosa Abecassis, presencialmente, e, Daniel Belmont de Lima e Erika Vasquez dos Santos, através do link compartilhado. E, nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Presidente deu por encerrada a sessão convocando outra para o dia 24 de março do corrente ano, às 11h. E, para constar, eu, Almir



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
ATA DA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 23 DE MARÇO DE 2022

Lopes da Silva, Secretário Judiciário, mandei lavrar a presente ata, que vai assinada eletronicamente por mim, pelo Excelentíssimo Presidente e pela Procuradora Regional Eleitoral, nos termos do art. 55, §2º do Regimento Interno do Tribunal c/c Res. TSE 23.615/2020. PLENÁRIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de março de 2022.

WELLINGTON JOSÉ DE ARAÚJO
Presidente
(Assinado eletronicamente)

CATARINA SALES MENDES DE CARVALHO
Procuradora Regional Eleitoral
(Assinado eletronicamente)

Assinado com login e senha por CATARINA SALES MENDES DE CARVALHO, em 08/04/2022 13:17. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 684FFF17.3E7A233A.53B2C017.3DE900F9